

Guia de orientações sobre o pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau

Índice

1. Introdução	1
2. Destinatários.....	1
2.1 Requerente.....	1
2.2 Extensão aos membros do agregado familiar.....	2
2.3 Indivíduos que reúnam requisitos para submeter o pedido	2
3. Factores de análise para a aprovação do pedido	3
3.1. Factores de análise do pedido inicial	3
3.2. Factores de análise do pedido de renovação ou extensão	3
4. Forma de requerimento	4
5. Documentos necessários para o pedido de autorização de fixação de residência temporária	5
5.1 Formulário do pedido de fixação de residência temporária	5
5.2 Documentos necessários para o pedido inicial, pedido de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar, para a fixação de residência temporária na categoria de Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados.....	6
5.3 Documentos necessários para o pedido inicial, pedido de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar, para a fixação de residência temporária na categoria de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”	12
5.4 Documentos necessários para apenas o pedido de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar, na categoria de fixação de residência temporária por Aquisição de Imóveis:.....	14
6. Aspectos relevantes para o pedido de autorização de residência temporária.....	14

1. Introdução

O presente “Guia de orientações” visa fornecer materiais de referência para os indivíduos interessados em submeter pedido de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por RAEM) ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados¹ (doravante designado por Regulamento Administrativo). As seguintes informações servem apenas como referência, reservando-se ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (doravante designado por “este Instituto”) o direito de, a qualquer momento, alterar o “Guia de orientações” sem aviso prévio. A versão mais actualizada deste “Guia de orientações” pode ser encontrada na nossa página electrónica www.ipim.gov.mo.

O presente guia abrange as disposições legais e regulamentos, os critérios de apreciação relativamente aos pedidos iniciais, de renovação e de extensão para a fixação de residência temporária por “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes” ou na qualidade de “Quadros dirigentes/técnicos especializados”, incluindo ainda os pedidos de renovação e de extensão relativos à fixação de residência temporária por aquisição de imóveis; mais, visa indicar com pormenor os modos de apresentação dos pedidos, os documentos necessários e os aspectos relevantes para os diversos tipos de pedido de fixação de residência temporária, explicando aos requerentes, de forma clara, os procedimentos aquando da apresentação do pedido na RAEM ao abrigo do Regulamento Administrativo.

2. Destinatários

2.1 Requerente²

- (1) Os titulares de projectos de investimento, em apreciação nos serviços competentes da Administração, que sejam considerados relevantes para a RAEM, ou os titulares de investimentos que sejam considerados relevantes para a RAEM;
- (2) Os quadros dirigentes e técnicos especializados contratados por empregadores locais que, por virtude da sua formação académica, qualificação ou experiência profissional, sejam considerados de particular interesse para a RAEM.

¹ De acordo com os artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2007, a partir de 4 de Abril, foi suspensa a eficácia do artigo 1.º, número 4) do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, relativamente aos novos requerimentos com aquisição de imóveis para efeitos de fixação de residência temporária, no entanto, esta suspensão não se aplica às renovações de autorização de residência, aos pedidos de extensão da autorização de residência para os membros do agregado familiar, apresentados pelos interessados aos quais tenha sido concedida a autorização de residência, e aos pedidos já apresentados a “este Instituto” (IPIM) à data de entrada em vigor do Regulamento Administrativo.

² Todos os pedidos devem ser feitos em nome do requerente, não possuindo os membros do seu agregado familiar essa faculdade. Os interessados mencionados no presente guia referem-se aos requerentes e ao agregado familiar dos mesmos.

2.2 Extensão aos membros do agregado familiar

- (1) O cônjuge; ou, o unido de facto nas condições do artigo 1472.º do Código Civil ³;
- (2) Os descendentes de menor idade no primeiro grau, ou os adoptados de menor idade, quer do requerente quer do seu cônjuge.⁴

2.3 Indivíduos que reúnam requisitos para submeter o pedido

2.3.1 Autorização de fixação de residência temporária para “Quadros dirigentes/técnicos especializados”

- (1) O disposto na alínea (2) do número 2.1 do presente guia;
- (2) Titular de documento de viagem válido, podendo entrar, sair ou permanecer legalmente na RAEM;
- (3) Autorização do exercício da actividade laboral na RAEM;
- (4) Maior de 18 anos de idade com capacidade de exercício.

2.3.2 Autorização de fixação de residência temporária por “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”

- (1) O disposto na alínea (1) do número 2.1 do presente guia;
- (2) Titular de documento de viagem válido, podendo entrar, sair ou permanecer legalmente na RAEM;
- (3) Autorização de realização de investimentos na RAEM;
- (4) Maior de 18 anos de idade com capacidade de exercício.

2.3.3 Autorização de fixação de residência temporária por aquisição de imóveis (limita-se apenas aos pedidos de renovação e extensão)

De acordo com os artigos 1º e 2º do Regulamento Administrativo n.º 7/2007, a partir de 4 de Abril de 2007, foi suspensa a eficácia do artigo 1.º, número 4), do Regulamento Administrativo, relativamente aos novos requerimentos com aquisição de imóveis para efeitos de fixação de residência temporária.

Neste momento, aceita-se apenas as renovações da autorização de residência temporária por aquisição de imóveis que tenha sido concedida à data de entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 7/2007, e os pedidos de extensão de autorização de residência para os membros do agregado familiar, apresentados pelos interessados aos quais tenha sido concedida a autorização de residência.

³ Caso o requerente coabite em união de facto, tal relação deverá estar de acordo com as disposições legais (relativamente a Macau, a união de facto terá de obedecer ao disposto nos artigos 1471.º, 1472.º, 1479.º e 1480.º do Código Civil, i.e., uma relação havida entre duas pessoas que vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges, há, pelo menos, 2 anos, e que seja por um período ininterrupto até à presente data, sob a condição de que ambas as partes não mantenham uma relação de casamento com outrém.

⁴ Conforme o disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, podem habilitar-se à extensão de residência temporária os descendentes do requerente que sejam menores de 18 anos, à data da entrega do pedido

3. Factores de análise para a aprovação do pedido

3.1. Factores de análise do pedido inicial

3.1.1 Autorização de fixação de residência temporária para “Quadros dirigentes/técnicos especializados”

(para informações detalhadas favor consultar a tabela de análise dos “Quadros dirigentes/técnicos especializados” que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/services/fixacao-de-residencia/assessment-criteria/>)

3.1.2 Autorização de fixação de residência temporária por “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”

(para informações detalhadas favor consultar a tabela de análise dos pedidos por “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes” que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/services/fixacao-de-residencia/assessment-criteria/>)

3.2. Factores de análise do pedido de renovação ou extensão

3.2.1 Se, durante o período de residência temporária autorizada, ainda se encontra mantida a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização.

- (1) O interessado deve manter, durante o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização. Aos pedidos relativos a “Quadros Dirigentes/Técnicos Especializados”, é necessário que o interessado tenha trabalhado permanentemente em Macau; aos pedidos tendo como fundamento “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”, devem os investimentos ser implementados de acordo com o plano, tendo em conta também o número razoável de funcionários contratados e a operação contínua de acordo com a lei (será ponderado de acordo com a situação real dos pedidos); aos pedidos tendo como fundamento “Aquisição de bens imóveis”, é necessário que o interessado mantenha a qualidade de proprietário do imóvel durante o período de autorização, a continuidade da posse não inferior a 51% do capital social da empresa comercial em Macau (caso aplicável) ou do depósito a prazo (caso aplicável).

- (2) Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o interessado deve comunicar a este Instituto, por escrito, no prazo de 30 dias, caso se verifique alteração do estado civil ou dos fundamentos aquando da apresentação do pedido ou durante o período de autorização, e o não cumprimento sem justa causa da obrigação de comunicação, dentro do respectivo prazo, poderá implicar o cancelamento da autorização de residência temporária.
- (3) As alterações acima referidas incluem: a alteração do estado civil, por exemplo, divórcio, alteração da situação de união de facto, ou situações de adoção; a alteração dos fundamentos do pedido, por exemplo, a) alteração dos contratos de trabalho, cargo/entidade patronal relativos a “Quadros dirigentes/técnicos especializados”; b) alteração da situação de investimento relativa a “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”; c) mudança de propriedade, aumento do valor da hipoteca, redução do valor de fundo, de quinhentas mil patacas, depositado a prazo, ou alteração da posse não inferior a 51% do capital social da empresa comercial em Macau, entre outros.
- (4) Importa salientar que, caso o requerente tenha adquirido o Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM mas que os seus membros de agregado familiar não tenham ainda completado os sete anos consecutivos de residência temporária, aquele ainda fica sujeito de manter, durante o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, sob pena de os membros do agregado familiar não poderem beneficiar da autorização de fixação de residência temporária.

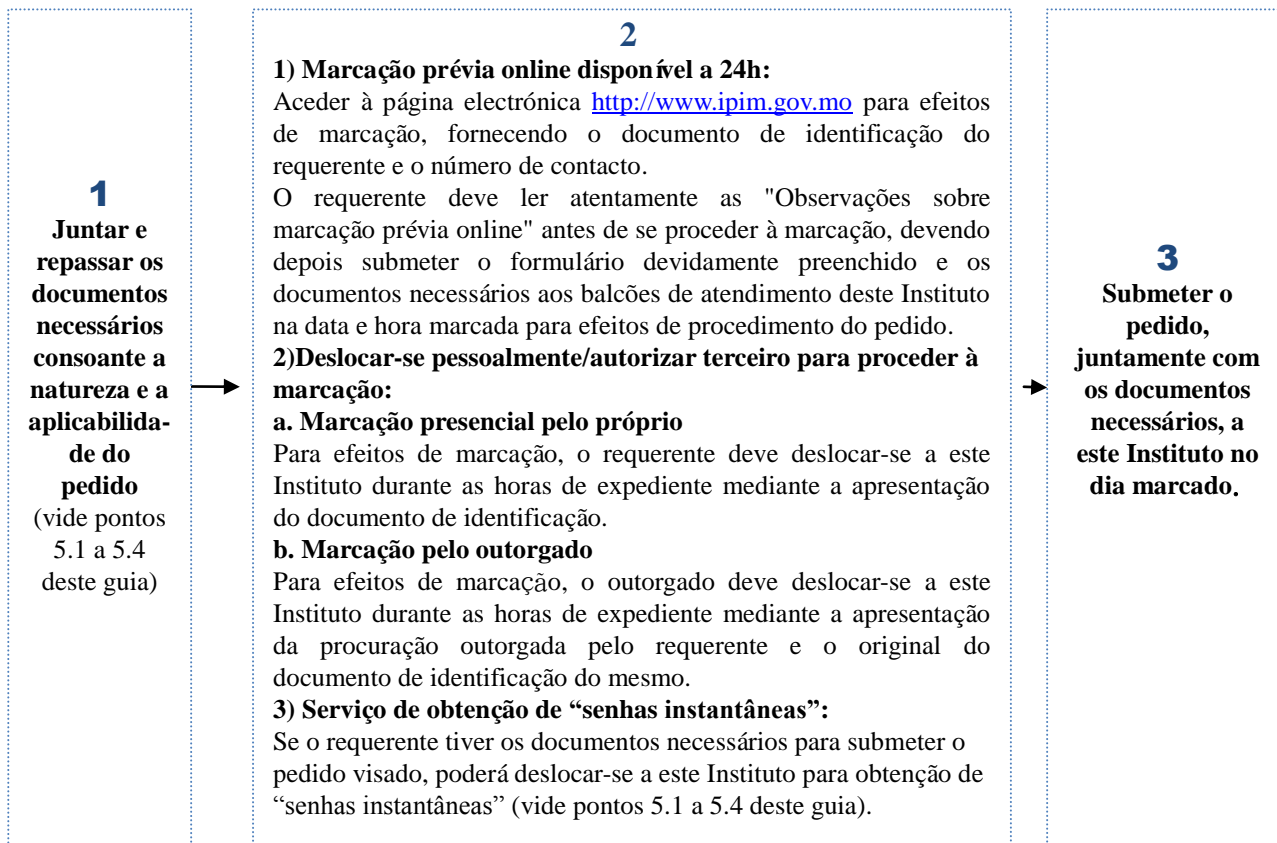
3.2.2 Situação geral, segurança e necessidades da RAEM

Para informações detalhadas, favor consultar os factores de análise dos pedidos relativos a “Quadros dirigentes/técnicos especializados” e “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”, que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto.:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/services/fixacao-de-residencia/assessment-criteria/>

4. Forma de requerimento

- Submeter o requerimento via:
- 1) Marcação prévia online disponível a 24h
 - 2) Deslocação pessoal/mediante procuração outorgada pelo requerente para efeitos de marcação ou entrega do pedido⁵
 - 3) Serviço de obtenção de “senhas instantâneas”⁶



5. Documentos necessários para o pedido de autorização de fixação de residência temporária

5.1 Formulário do pedido de fixação de residência temporária

5.1.1 Conteúdo do formulário

- Primeira parte: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ)⁷
- Segunda parte: Formulário de pedido por categorias

⁵ Os indivíduos interessados em submeter o pedido de autorização de fixação de residência temporária relativo a “Quadros dirigentes/técnicos especializados” podem obter informações no “Sistema funcional de avaliação online para os pedidos de fixação de residência temporária relativos a quadros dirigentes/técnicos especializados”, que se encontra publicada na página electrónica deste Instituto (www.ipim.gov.mo), ou submeter os respectivos documentos através do “Sistema de submissão online”. A integridade dos documentos é analisada, primeiramente, pelos funcionários deste Instituto (este serviço é apenas usado para analisar a integridade dos documentos e não considerando como um pedido formalizado).

⁶ Só será atribuída senha instantânea ao requerente quando munido de todos os documentos necessários no dia do requerimento. Dado o número limitado de senhas, a distribuição terminará assim que o estoque seja esgotado.

⁷ Exige-se o preenchimento do Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) para todos os requerimentos (pedido inicial, renovação, extensão).

- (1)“Quadros dirigentes/técnicos especializados” (QT): aplicável ao pedido inicial/renovação/extensão
- (2)“Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes” (IR): aplicável ao pedido inicial/renovação/extensão
- (3)“Aquisição de imóveis”(BI): aplicável ao pedido de renovação e extensão
- Terceira parte: Outros formulários
 - (1) Dados dos membros do agregado familiar (AF)
 - (2)Alteração do endereço de correspondência (A) (aplicável quando ocorrer alteração do endereço de correspondência após ter submetido o pedido)
- Quarta parte: Formulário para informações complementares (Se não tiver espaço suficiente para preencher, o interessado pode completar numa folha complementar do mesmo modelo).

5.1.2 Formas de preenchimento

- Pedido inicial: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) + Formulário de pedido por categorias (QT/IR)
- Pedido de extensão aos membros do agregado familiar após autorização: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) + Formulário de pedido por categorias (QT/IR/BI)+ Formulário de dados dos membros do agregado familiar (AF)
- Pedido de renovação: Formulário para pedido de autorização de fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau (REQ) + Formulário de pedido por categorias (QT/IR/BI)
- Se o pedido envolve os membros do agregado familiar: é necessário preencher o Formulário de dados dos membros do agregado familiar (AF)
- Se ocorrer alteração do endereço de correspondência após ter submetido o pedido: é necessário preencher o formulário de alteração do endereço de correspondência (A)

5.2 Documentos necessários para o pedido inicial, pedido de renovação ou de extensão aos membros do agregado familiar, para a fixação de residência temporária na categoria de Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados

Parte I - Informações do requerente / membros do agregado familiar

5.2.1 Requerente titular

- (1) Documento comprovativos de identificação
 - Cidadãos do Interior da China: passaporte (original e 2 fotocópias das páginas onde constam as informações de identificação, as observações aí contidas e a assinatura do titular) e documento comprovativo da autorização para requerer fixação de residência na

Região Administrativa Especial de Macau, emitido pelas autoridades competentes do Continente Chinês (aplicável apenas ao pedido inicial).

- Residentes de Hong Kong:
 - a. Original e duas fotocópias cada do passaporte e Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Hong Kong (frente e verso da cópia do Bilhete na mesma página);
 - b. Original e duas fotocópias cada do Documento de Identificação para Vistos de Hong Kong e do Bilhete de Identidade de Hong Kong (frente e verso da cópia do Bilhete na mesma página).
- Requerentes de outros países/regiões: Original e duas fotocópias do passaporte (fotocopiar apenas as páginas onde constam as informações de identificação e a assinatura do titular).
- (2) Certificado de Registo Criminal
 - Deve apresentar original das Certidões de Registo Criminal emitidas pelas autoridades competentes do país de nacionalidade, do local de origem ou dos outros locais de emissão dos documentos de identidade do requerente, nos últimos 6 meses (aplicável apenas ao pedido inicial, se este documento for emitido na China, deve ser autenticado no cartório) (caso a certidão for adquirida via online, deve apresentar à respectiva instituição consular para efeitos de reconhecimento), e o original da Certidão do Registo Criminal emitida pelos Serviços de Identificação de Macau nos últimos 3 meses.
- (3) Certidão do endereço de correspondência em Macau (deve apresentar o documento comprovativo do endereço de correspondência de Macau, como factura de água/de electricidade).
- (4) Original e fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente/ Não Permanente da RAEM (aplicável apenas ao pedido de renovação/de extensão ao agregado familiar).

5.2.2 Cônjuge ou unido de facto

- (1) Documento comprovativos de identificação (vide parte do documento de identificação do ponto 1 de 5.2.1)
- (2) Documento comprovativo da relação matrimonial
 - Deve apresentar um certificado notarial de casamento emitido pelos Serviços de Notariado do Interior da China nos últimos seis meses (original), se tenha feito o registo matrimonial no Interior da China (deve indicar o nome do requerente e do cônjuge, a data de nascimento, a data e o local do registo de casamento e a fotografia recente de ambos os

interessados).

- Deve apresentar documento comprovativo da relação matrimonial (original e fotocópia), se tinha feito o registo matrimonial nos outros países/regiões.
- Deve apresentar os seguintes documentos caso o requerente coabite em união de facto:
 - a. Uma declaração para comprovar uma relação havida entre o requerente e o unido de facto que vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges há, pelo menos, 2 anos; para esse efeito, é necessário ter duas testemunhas com idade superior a 18 anos a fazer prova disso, devendo-se deslocar aos serviços da autenticação competentes para reconhecimento de assinaturas in loco (original);
 - b. As duas testemunhas referidas no número anterior, devem apresentar cópias dos documentos de identificação com página de assinatura;
 - c. Deve apresentar original do documento comprovativo do estado civil no respectivo país de nacionalidade em relação ao requerente e ao unido de facto beneficiário;
 - d. Outros documentos comprovativos favoráveis sobre a união de facto actual entre o requerente e o unido de facto beneficiário (cópia).
- (3) Declaração de manutenção da relação conjugal (modelo fornecido pelo IPIM, para o qual consulte <https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/services/fixacao-de-residencia/forms-to-download/> para descarregar o formulário).
- (4) Certificado de Registo Criminal (vide parte do Certificado de Registo Criminal na alínea (2) do ponto 5.2.1).
- (5) Original e fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM (aplicável apenas ao pedido de renovação).

5.2.3 Descendentes menor de 18 anos

- (1) Documento comprovativo de identificação (vide parte do documento de identificação do ponto 1 de 5.2.1)
- (2) Documento comprovativo de nascimento (*O requerente de renovação não são obrigados a apresentar este se tenha apresentado os seguintes documentos*)
 - Pessoas nascidas na China continental:
 - a. Certificado notarial de nascimento (original e fotocópia) (devem listar o nome, local e data de nascimento dos descendentes e dos seus pais);
 - b. Escritura pública de “fotocópia semelhante ao original” do “Livrete de Registo de Residência” do requerente e dos membros do agregado familiar (original e fotocópia);
 - c. Escritura pública de “fotocópia semelhante ao original” da certidão de nascimento,

- emitidas por hospital (original e fotocópia).
- Pessoas nascidas nos outros países / regiões: documento comprovativo de nascimento (original e fotocópia).
 - Se os filhos menores objecto do pedido de extensão sejam filhos adoptivos, deve o requerente apresentar um jogo completo dos documentos relativos ao acto de adopção, praticado de acordo com a legislação vigente no local de adopção (nomeadamente, o documento comprovativo de adopção emitido pelas entidades competentes, cópia autenticada do registo de adopção e certificado notarial de adopção).
 - No caso de filhos menores de pais divorciados, ou se tratar de filhos menores havidos fora do casamento, o requerente não precisa de apresentar o documento comprovativo da relação matrimonial, mas deve apresentar documentos comprovativos do seu direito à tutela dos mesmos, como por exemplo, certificado de divórcio e certificado notarial da sentença judicial (original e fotocópia).
- (3) Certificado de Registo Criminal (devem apresentar isto os membros do agregado familiar beneficiários que tenham completado 16 anos de idade, vide parte do Certificado de Registo Criminal do ponto 2 de 5.2.1)
 - (4) Original e fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM (aplicável apenas ao pedido de renovação).

***Todas as pessoas acima referidas devem apresentar fotografia tirada nos últimos seis meses, de 1,5”, a cores e com fundo branco.**

5.2.4 Parte II – Documentos como fundamentos do pedido

- (1) Original e fotocópia do Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente (TITNR) (se tiver).
- (2) Documento comprovativo da habilitação académica que seja declarada no formulário do pedido:
 - a. O requerente que tenha obtido diploma na China continental deve apresentar certificado de graduação e diplomas relevantes, bem como o original do relatório da certificação de grau académico na China Continental emitido pelo China Academic Degrees and Graduate Education Development Center⁸.
 - b. As pessoas que tenham obtido diploma fora da China Continental devem apresentar o original do certificado de graduação, bem como original da declaração de estudo emitida pela respectiva instituição de ensino, colocados num envelope fechado a ser

⁸ Para mais informações, consulte a página electrónica da certificação de grau académico na china do China Academic Degrees and Graduate Education Development Center: <http://www.cdgd.edu.cn/cn/>.

- enviado directamente pela mesma para o IPIM, ou submetido pelo próprio requerente
- (3) Documentos comprovativos da sua qualificação, mérito, formação profissional na área relacionada com o cargo actual / a desempenhar em Macau, bem como a licença para o exercício da profissão (por exemplo, um médico deve apresentar a sua licença para exercício de actividades, um professor, o seu cartão de qualificação, e, no caso de um engenheiro, a sua licença profissional) (original e fotocópia)
 - (4) Original e cópia dos documentos comprovativos da experiência profissional anterior que foi declarada no formulário de pedido (é necessário mencionar cargo, data de início e saída da profissão).
 - (5) Contrato laboral válido celebrado com a entidade patronal local. (original e fotocópia) (é necessário indicar o período e o local de trabalho prestado pelo requerente).
 - (6) Descrição das funções, emitida pela entidade patronal local. (original)
 - (7) Documento comprovativo de exercício de funções emitido pela entidade patronal de Macau, com a indicação do prazo do contrato, cargo que desempenha, remuneração-base mensal, local de trabalho, bem como declaração da entidade patronal de que o requerente se encontra / vai continuar em funções na sua instituição (original) (se o certificado contiver assinatura, o nome e a posição do assinante devem ser indicados).
 - (8) Nota de vencimento relativa aos últimos três meses. (original e fotocópia, versão eletrônica também é aceita, mas deve ser carimbada pela empresa)
 - (9) Se tiver trabalhado em Macau há um ano ou mais, é também necessário apresentar Certidão de Rendimentos Anuais para efeitos de Declaração do Imposto Profissional. (original)
 - (10) Declaração do Imposto Profissional – 1.º Grupo, respeitante ao requerente (Mod. M/2 da DSF) (original e fotocópia) (deve entregar uma carta de esclarecimento do departamento de pessoal, se encontrar a data do início de profissão inconsistente com o contrato).

Documentos adicionais (se aplicável):

- (11) Documento comprovativo do Registo Comercial da entidade patronal de Macau, emitida nos últimos três meses. (original)
- (12) Declaração de Início de Actividade / Alterações (Mod. M/1 da DSF), e “Guia de Contribuição Industrial” (Mod. M/8 da DSF) respeitante à entidade patronal. (original e fotocópia)

***No caso do pedido de renovação / extensão ao agregado familiar, é apenas necessário apresentar os documentos de fundamentação indicados nos itens (5)-(9), e, quando se verifica uma mudança da situação laboral, é necessário apresentar os documentos indicados nos itens (5)-(12), de acordo com a situação concreta, assim como o certificado**

de demissão (se houver).

5.2.5 Parte III- Outros documentos de apoio (aplicável apenas ao pedido inicial)

Os requerentes podem apresentar os seguintes documentos comprovativos ou fazer declarações por escrito de acordo com as suas próprias circunstâncias⁹:

Competência linguística e outras situações

- (1) Competência linguística (ou seja, se comunica fluentemente numa das línguas oficiais de Macau para além da língua materna. Caso afirmativo, deve apresentar uma declaração por escrito, descrevendo detalhadamente quais os cursos de formação linguística frequentada e a situação do uso do idioma, bem como apresentar os documentos que comprovem a respectiva formação e uso);
- (2) Se tenha sido reconhecido como talento profissional em outras regiões ou países (Caso afirmativo, deve apresentar documento comprovativo);
- (3) Se o requerente e o seu agregado familiar tenham tomado Macau como centro de vida, uma situação que exige documento comprovativo (por exemplo, situação de estudo/ trabalho/ membros do agregado familiar vivem habitualmente, em Macau).

Realização individual tendo em consideração as necessidades de Macau

- (4) Comprovativo de Prémio / Honra / Medalha.
- (5) Comprovativo de habilidades profissionais nos sectores prioritários para a introdução de talentos, embora não esteja a trabalhar nesses sectores de momento.
- (6) Documento de recomendação por dois ou mais indivíduos conhecidos ou representativas das respectivas indústrias

Aplicável ao pedido na categoria de Quadros Dirigentes:

- (7) Comprovativo de que o requerente tenha liderado a participação em grandes projectos.
- (8) Comprovativo de que tenha trabalhado em filiais do mesmo grupo empresarial em diferentes países ou regiões, nas áreas profissionais similares.
- (9) Comprovativo de que o requerente tenha pelo menos 50% dos seus subordinados na qualidade de residente permanente local.

⁹ Se o pedido for apresentado pelo mandatário, deve ser apresentado o original do documento de identificação válido com assinatura do requerente e o original da declaração assinada pelo requerente.

Aplicável ao pedido na categoria de Técnicos Especializados:

- (10) Comprovativo de que tenha publicado trabalhos de pesquisa académica ou recebido entrevistas especiais.
- (11) Comprovativo de patentes de investigação.
- (12) Comprovativo de singularidade da categoria ou natureza profissional do requerente em Macau

5.3 Documentos necessários para o pedido inicial, pedido de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar, para a fixação de residência temporária na categoria de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”

5.3.1 Parte I - Informações do requerente/membros do agregado familiar (vide itens 5.2.1 a 5.2.3 do presente Guia de orientações)

5.3.2 Parte II - Documentos como fundamentos do pedido

- (1) Declaração de Início de Actividade (Mod. M/1 da Direcção dos Serviços de Finanças (original e fotocópia);
- (2) Original da Certidão de Registo Comercial, emitida nos últimos três meses (se aplicável);
- (3) Comprovativo da posse de quotas (original e fotocópia);
- (4) Original e fotocópia dos documentos comprovativos da capacidade financeira, tais como certificado de depósito, caderneta de poupança, extractos mensais de contas bancárias e certificado de empréstimo, etc., emitidos por instituição de crédito de Macau;

Aplicável a empresas que entraram em funcionamento há mais de um ano:

- (5) Demonstrações financeiras auditadas por terceiros (como auditor registado em Macau) (deve apresentar uma vez por ano se o pedido for aprovado)¹⁰ (original e fotocópia);

¹⁰ Este Instituto exige que o requerente entregue anualmente demonstrações financeiras auditadas por auditor registado na RAEM, referentes ao ano económico anterior, e Declaração para o Imposto Complementar de Rendimentos referentes ao ano económico em análise pela Direcção dos Serviços de Finanças, designadamente: 1- Contribuintes do Grupo A (ou seja, as sociedades anónimas, em comandita por acções e as cooperativas; as sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundem nas pessoas dos seus sócios, com capital social igual ou superior a \$1.000.000,00 Patacas, ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superior a \$500.000,00; as demais pessoas singulares ou colectivas que, possuindo contabilidade organizada, queiram optar pela integração neste Grupo): Abril a Junho de cada ano; 2- Contribuintes do Grupo B (todos aqueles que não pertençam aos acima referidos): Janeiro a Março de cada ano. Além disso, este Instituto notificará, através de ofício, aos requerentes que satisfaçam os requisitos, no sentido de apresentação dos documentos necessários para a inspecção anual e o

- (6) Conhecimento de Cobrança da Contribuição Industrial (Mod. M/8 da DSF), Declaração para o Imposto Complementar de Rendimentos – Grupo “A” (Mod. M/1 da DSF), , referentes aos anos anteriores (original e fotocópia);
- (7) Original e fotocópia da Relação Nominal de Empregados / Assalariados (Mod. M3/M4 da DSF), relativa aos anos anteriores;
- (8) Original e fotocópia do documento comprovativo de contribuição para o Fundo de Segurança Social relativo aos anos anteriores;
- (9) Original e fotocópia dos documentos comprovativos da utilização dos espaços operacionais (por exemplo, contrato de arrendamento, contrato-promessa de compra e venda e certidão de registo predial);
- (10) Fotografias dos lugares de trabalho (deve incluir fotografias do espaço exterior e interior dos lugares de trabalho (original);

Documentos adicionais (se aplicável):

- (11) Notificação de Fixação de Rendimento para o Imposto Complementar (Mod. M/5 da DSF) e Conhecimento de Cobrança do Imposto Complementar de Rendimento (Mod. M/6 da DSF) (original e fotocópia);
- (12) Licenças para o exercício de actividade válidas (original e fotocópia);
- (13) Documentos comprovativos da entrada em funcionamento (por exemplo, encomendas recebidas, contratos comerciais já celebrados ou em vias de serem celebrados, fotografias e catálogos dos produtos, licença industrial e fotografias dos lugares de trabalho) (original e fotocópia);
- (14) Documentos respeitantes à certificação e identificação dos produtos, documentos comprovativos da standardização das normas de operações ou de serviço, e documentos comprovativos da autorização da utilização de documentos no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (CEPA) (original e fotocópia).

***No caso do pedido de renovação / extensão ao agregado familiar, é apenas necessário apresentar os documentos de fundamentação indicados nos itens (2)-(13).**

5.3.3 Parte III – Outros documentos de apoio (aplicáveis apenas ao pedido inicial, no entanto, deve apresentar caso houver mudança da situação no pedido de renovação ou de extensão)

- (1) Alegações escritas feita pelo requerente sobre a singularidade dos Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes implementados em Macau e apresentar

cumprimento das respectivas obrigações.

documentação de apoio.

5.4 Documentos necessários para apenas o pedido de renovação e de extensão aos membros do agregado familiar, na categoria de fixação de residência temporária por Aquisição de Imóveis:

5.4.1 Parte I - Informações do requerente/membros do agregado familiar (vide itens 5.2.1 a 5.2.3 da presente Orientação)

5.4.2 Parte II - Documentos como fundamentos do pedido (apenas aos pedidos de renovação e de extensão)

- (1) Original do documento comprovativo do Registo Predial emitido pela Conservatória do Registo Predial nos últimos três meses;
- (2) Documento comprovativo da manutenção de depósito a prazo por montante não inferior a quinhentas mil patacas, emitido por instituição de crédito da RAEM, com a indicação de que o referido depósito a prazo é livre de quaisquer ónus ou encargos e que, desde a data do depósito até à data da emissão do referido documento comprovativo, não se registou qualquer levantamento, e aviso de depósito a prazo (deve ser submetido pelo próprio requerente de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 3/2005) (original)

Documentos adicionais (se aplicável):

- (3) Caso não tenha já sido assinada a escritura de compra e venda do imóvel (por exemplo, ainda na fase de vigência da promessa de compra e venda de bens futuros), é necessário apresentar uma declaração subscrita pelo promotor do respectivo imóvel, sobre a sua titularidade contínua do mesmo (original) e uma garantia bancária (original) válida por prazo não inferior a meio ano; caso já tenha sido celebrada escritura pública de compra e venda do imóvel, e não tendo a mesma já sido entregue ao IPIM, é necessário, nesse caso, apresentar agora uma cópia autenticada da escritura (original e fotocópia);
- (4) Original da Certidão de Registo Comercial nos últimos três meses para o requerente que seja titular de empresa na RAEM ou que tenha na sua posse quota social não inferior a 51%;
- (5) Se o imóvel tiver um encargo de empréstimo, deve-se apresentar um certificado de registo de reembolso do banco de empréstimo (o montante restante do empréstimo deve ser indicado) (original).

6. Aspectos relevantes para o pedido de autorização de residência temporária

- (1) Antes de entregar o pedido, o interessado deve ler atentamente as “Orientações” constantes do presente opúsculo e reunir todos os documentos necessários para a instrução

do pedido, caso contrário, por insuficiência de documentação, terá que fazer nova marcação prévia para a entrega de pedido. Além disso, o formulário do pedido e a declaração do endereço devem ser preenchidos correctamente, à máquina ou em letras de imprensa, tendo o requerente a obrigação de assegurar que todos os elementos apresentados são verdadeiros, sob pena de ser processado por prestação de declaração falsa e ficar sujeito à responsabilidade criminal.

- (2) Todos os pedidos devem ser feitos em nome do requerente, não possuindo os membros do seu agregado familiar essa faculdade, pelo que o requerente deve assinar o formulário para os membros do seu agregado familiar, para efeitos de confirmação.
- (3) As línguas chinesa e portuguesa são as línguas oficiais de Macau, pelo que os documentos apresentados devem ser redigidos em qualquer dessas línguas, sendo também aceitável documentos em inglês, tendo em consideração o seu estatuto de língua internacional. Os documentos em outras línguas, que não sejam as três acima referidas, terão que ser traduzidos para chinês, português ou inglês pelas instituições reconhecidas do respectivo país ou região (tais como consulados), com certificados de tradução emitidos por notário.
- (4) De acordo com o estipulado, uma vez aprovado o seu pedido, será concedida ao interessado a autorização de fixação de residência temporária com validade até ao máximo de três anos, não podendo, contudo, em qualquer circunstância, a validade da autorização ultrapassar trinta dias antes da data de expiração do seu documento de viagem ou outro documento que lhe permita a entrada e saída de um outro país ou região.
- (5) O endereço fornecido pelo requerente, para efeitos de notificação, destina-se para entrar em contacto com o requerente ou informá-lo sobre a situação do seu pedido, pelo que deve o interessado preencher o seu endereço de correspondência e telefone de contacto com exactidão. Durante o período da apresentação do pedido de fixação de residência temporária e o pedido de autorização, caso haja qualquer alteração, deve o requerente informar imediatamente o IPIM.
- (6) Quando haja suspeitas fundadas da ocorrência de falsas declarações, falsificação de documentos ou prática, pelo interessado, de outras irregularidades no âmbito do procedimento, o seu pedido não será objecto de decisão até que se prove que a irregularidade não se verifica ou foi sanada, sem prejuízo de outras consequências legais. O órgão competente para a decisão pode declarar o procedimento extinto quando, por causa imputável ao interessado, o mesmo esteja parado por mais de 6 meses.
- (7) O interessado deve manter, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização. Caso se

verifique alteração e extinção desses fundamentos ou alteração do estado civil, o interessado deve comunicar ao IPIM a extinção ou alteração dos fundamentos acima mencionados no prazo de 30 dias, contados desde a data da alteração ou da extinção. O incumprimento do dever de comunicação sem justa causa pode resultar no cancelamento da sua autorização de residência temporária. As alterações acima mencionadas são: mudança do estado civil, tais como divórcio, alteração da situação de união de facto e a adopção de filhos, etc.; alterações dos fundamentos relevantes para autorizações de residência, como a. mudança em relação aos contratos de trabalho, cargo, entidade empregadora na categoria de quadros dirigentes e técnicos especializados; b. Mudança em relação aos Projectos de Investimento/Investimentos Relevantes; c. Mudança em relação a aquisição de bens imóveis, aumento do valor da hipoteca, a mudança dos quinhentas mil patacas em depósito bancário, ou mudança das quotas de participação social não inferior a 51% numa sociedade comercial de Macau.

- (8) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo, a renovação de autorização de residência temporária deve ser requerida ao Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau nos primeiros 60 dias dos 90 que antecedem o termo do respectivo prazo. Caso contrário, nos termos do número 1 do artigo n.º 20 do Regulamento Administrativo, - a autorização caducará, uma vez decorrido o respectivo prazo sem que ocorra renovação. No entanto, O interessado pode comparecer pessoalmente ou telefonar ao IPIM, pedindo informações sobre os procedimentos de renovação, até 6 meses antes da caducidade do seu direito de fixação de residência temporária, para que o seu pedido de renovação seja processado de uma forma ordenada, podendo marcar a data para o pedido da renovação através da marcação on-line / deslocação pessoal / procuração por si assinada.
- (9) Para se certificar que o requerente e membros do seu agregado familiar, durante o período de autorização de residência, mantém ininterruptamente os fundamentos jurídicos relevantes, os requerentes e/ou membros do respectivo agregado familiar que tenham obtido a autorização de residência temporária no âmbito do regime para Investidores, Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados, após ter completado sete anos consecutivos da sua residência temporária, e antes de requerer o estatuto de residente permanente junto da Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) do Governo da RAEM, deve dirigir-se ao IPIM para requerer uma “Declaração de Confirmação” como base na sua autorização continua (podendo ter acesso aos pormenores na página electrónica do IPIM).
- (10) Os dados pessoais fornecidos pelo requerente a IPIM são apenas para efeitos de aprovação do pedido de autorização de residência temporária. Caso necessário, o IPIM enviará, de

acordo com a lei, os dados aos serviços competentes e organismos judiciais para verificar as informações relevantes, gerenciando e protegendo as informações do requerente nos termos da Lei n.º 8/2005 - “Lei da Protecção de Dados Pessoais”. De acordo com a lei, o requerente pode solicitar a consulta e alteração de seus dados pessoais.

- (11) Nos termos do art.º 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, com a aplicação subsidiária do n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2003, a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência.

- (12) Importa salientar que, caso o requerente tenha adquirido o Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM mas que os seus membros de agregado familiar não tenham ainda completado os sete anos consecutivos de residência temporária, aquele ainda fica sujeito de manter, durante o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, sob pena de os membros do agregado familiar não poderem beneficiar da autorização de fixação de residência temporária.